



PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Introdução

Considerando que as associações culturais, recreativas e desportivas são pólos de desenvolvimento das comunidades, estruturas de desenvolvimento cívico, social e pessoal.

Considerando que a cultura e o dinamismo de uma dada comunidade pode-se medir pelo número de colectividades e associações culturais e recreativas que desenvolvem uma actividade regular, estruturada e planificada.

A Autarquia de Penela pretende, através do presente diploma, definir as regras para implementação de programas de apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, afirmando-se estes como peça fundamental no plano de intervenção da edilidade na área do desenvolvimento cultural e recreativo, reiterando o princípio fundamental de que a cultural é um direito dos nossos munícipes.

Será objectivo do presente regulamento municipal promover um planeamento equilibrado e coerente que conduza ao fortalecimento do movimento associativo, permitindo assim o aumento da oferta cultural no Concelho, consolidando-se os incentivos ao desenvolvimento da rede de equipamentos existentes e impulsionando a utilização e dinamização dos diversos espaços culturais.

Artigo 1º (Objecto e definições)

1. O presente regulamento municipal tem por objecto disciplinar apoios a conceder aos agentes do Movimento Associativo Cultural, com sede no Concelho de Penela, constituindo um meio privilegiado de divulgação juntos dos possíveis interessados das novas linhas orientadores da política cultural da Autarquia.

2. Para efeitos do disposto neste regulamento, são considerados agentes culturais, entre outros:

- a) Escolas de Música
- b) Grupos Corais
- c) Sociedades Filarmónicas
- d) Grupos de Música Popular e Cantares Tradicionais
- e) Grupos de Teatro
- f) Ranchos Folclóricos
- g) Associações e colectividades culturais e recreativas e desportivas
- h) Outros cujas actividades evidenciem interesse cultural

Artigo 2º (Âmbito)

As entidades previstas no artigo anterior devem prosseguir objectivos sem fins lucrativos e de interesse público, encontrarem-se legalmente constituídas, em regular exercício de mandato directivo e apresentarem as respectivas candidaturas nos moldes enunciados na presente norma.

Artigo 3º (Modalidades de Apoio)

1. Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro através da atribuição de subsídios pontuais;
- b) Utilização gratuita de transportes, instalações e equipamentos municipais
- c) Divulgação das actividades na agenda cultural da Autarquia e outros meios promocionais
- d) Utilização, com isenção de taxas, de espaços públicos municipais
- e) Apoio técnico e logístico no desenvolvimento de projectos.

2. As modalidades de financiamento directo têm aplicação nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento do Plano anual de Actividades
- b) Desenvolvimento de projectos de criação/produção de espectáculos, de festivais nas artes performantivas, entre outros (projectos e acções pontuais);
- c) Infra-estruturas – aquisição, construção, beneficiação de instalações;
- d) Equipamentos e meios de transportes próprios – aquisição;
- e) Publicações/edições concelhias;
- f) Formação – cursos, ateliers, seminários, encontros, entre outros.

Artigo 4º (Apresentação de candidatura)

1. Os pedidos de subsídio deverão ser solicitados até ao dia 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, por forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Autarquia.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior, os pedidos de subsídios de natureza pontual, assim como de natureza matéria e/ou logística, que podem ser apresentados à Câmara Municipal de Penela, a todo o tempo, pelas entidades interessadas e abrangidas pelo presente diploma;
3. O Executivo Municipal pode aceitar pedidos de subvenção com prazos distintos dos definidos nos pontos anteriores, sempre que seja de Relevante Interesse Municipal.

Artigo 5º (Instrução da candidatura)

1. Para beneficiar dos apoios definidos na presente norma, cada associação obriga-se à apresentação do seu Plano de Actividades, com as actividades previstas calendarizadas e devidamente orçamentadas; Relatório de Actividades e Contas do ano transacto, aprovados em Assembleia Geral; assim como documentos comprovativos da sua situação de legal, a saber: cópias da Escritura Pública da Constituição, dos seus Estatutos e da respectiva publicação em Diário da República.

2. Para cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação completa da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que pretende desenvolver;
 - c) Indicação de eventuais pedidos de apoio formulados ou a formular a outros organismos;
 - d) Meios e financiamentos já assegurados;
 - e) Públicos-destinatários;
 - f) Outros elementos que considere pertinente.
3. O Município reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.
4. Apenas as candidaturas que preencham os requisitos será objecto de apreciação e decisão.

Artigo 6º (Critérios de apreciação)

1. A apreciação dos pedidos de apoio será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse artístico e qualidade do projecto/acções a desenvolver, determinado pelo seu contributo para o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
 - b) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas no seu desenvolvimento;
 - c) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental face aos objectivos propostos;
 - d) Capacidade de estabelecer parcerias e existência de financiamento adicional;
 - e) Destinatários: número de participantes envolvidos;
 - f) Capacidade de divulgação das iniciativas;
 - g) Demonstrem regularidade e continuidade no desenvolvimento de actividades de índole cultural;
 - h) Participação em iniciativas organizadas pela Autarquia.

Artigo 7º (Avaliação do processo de candidatura)

1. Após a recepção dos documentos previstos e analisadas as candidaturas, a Câmara Municipal de Penela aprovará as participações financeiras a conceder aos projectos a concurso, bem como o respectivo calendário de pagamento.
2. As entidades serão informadas, por escrito, sobre as participações financeiras e outras que irão auferir, assim como o respectivo calendário de pagamentos.
3. Os financiamentos aprovados pelo Executivo Camarário obrigam ainda à entrega das declarações de isenção de dívidas (Finanças e Segurança Social).

Artigo 8º (Contrapartidas dos apoios atribuídos)

Para além das contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações e colectividades objecto de apoio, por parte da Autarquia, prestarão, caso a Câmara Municipal considere oportuno, a realização de até duas actividades gratuitas do seu âmbito de actuação,

por ano, assim como se comprometerão a inserir em todos os materiais de divulgação das suas actividades a referência ao apoio obtido junto daquela, por meio da inclusão do logótipo da edilidade.

Artigo 9º (Cumprimento/Incumprimento)

1. O apoio/subsídio atribuído às entidades abrangidas terá de ser efectivamente aplicado nos projectos e actividades objecto de comparticipação.
2. As associações subvencionadas deverão dar conhecimento à Câmara Municipal das alterações à planificação inicial do projectos e/ou actividades a realizar, caso estas se venham a verificar.
3. O incumprimento do projecto, do programa de actividades ou das contrapartidas acordadas entre as partes constitui uma justa causa de rescisão da deliberação de apoio, podendo esta implicar a reposição dos montantes atribuídos, caso o Executivo Municipal assim o delibere.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do projecto, do programa de actividades ou das contrapartidas estabelecidas entre as partes poderá condicionar atribuição de novos subsídios.

Artigo 10º (Omissões)

Os casos omissos no presente diploma serão decididos por deliberação do Executivo Camarário.

Artigo 11º (Entrada em vigor)

O presente Programa de Apoio entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.